



**PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO**

**I – EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Ato Normativo nº 04/2022, da Presidência da Câmara Municipal de Altaneira, regularizando a realização da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 14 de Dezembro, de forma presencial.

**Item 2:** Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, que concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Raimundo Rodrigues da Mota.

**Item 3:** Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria da Vereadora Rafaela Gonçalves, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Altaneira em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como espaços públicos.

**Item 4:** Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Vereador Professor Nonato, que institui o dia 21 de Dezembro, como feriado municipal, alusivo ao dia das comemorações dos evangélicos no âmbito do Município de Altaneira.

**Item 5:** Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Vereador Professor Nonato, que dispõe sobre a delimitação e nomenclatura do Bairro Tela Dias e adota outras providências.

**Item 6:** Projeto de Lei nº 009/2022, de autoria do Vereador Júnior do Povo, que dispõe sobre a campanha de conscientização sobre a posse, guarda e propriedade de animais domésticos a ser desenvolvidas nas escolas da rede municipal de Altaneira e dá outras providências.



**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**II – ORDEM DO DIA:**

**Item 1:** Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira para o biênio 2023-2024.



ATO NORMATIVO Nº 04/2022.

**FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos **artigos 18 e 19** do Regimento Interno, e

**Considerando** que dia 14 de dezembro de 2022 (quarta-feira), será realizada a última sessão ordinária da 2ª (segunda) Sessão Legislativa da 16ª (décima sexta) Legislatura (2021-2024);

**Considerando** que o art. 25 do Regimento Interno dispõe que findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta, para os dois anos subsequentes da Legislatura.

**Considerando** que o § 1º do art. 25 do Regimento Interno disciplina que a eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão legislativa;

**Considerando** que a Resolução nº 003/2022, de 18 de novembro de 2022, dispõe sobre a realização em caráter excepcional de sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota (virtual), no âmbito da Câmara Municipal de Altaneira/CE e adota outras providências;

**RESOLVE, ad referendum:**

**Art. 1º** A Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022 (quarta-feira) será realizada de forma presencial, em atenção as normas já estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira.

**Art. 2º** Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



**Art. 3º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Altaneira, aos 12 (doze) dias de dezembro de 2022.**

**Francisco Claudovino Nogueira Soares**  
**Presidente da Câmara**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021.**

Concede Medalha do Mérito Legislativo ao  
Senhor Raimundo Rodrigues da Mota.

**A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a **MEDALHA DO MERITO LEGISLATIVO** ao Senhor **RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA**, popularmente conhecido como **RAIMUNDIM DO SÃO ROMÃO**.

**Art. 2º** - A comenda conferida pelo caput do artigo anterior, será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no avverso o Brasão do Município e os dizeres: "**Ao Mérito Legislativo**", conforme previsão da Lei Municipal nº 570/2013, que regula a concessão de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias em, 27 de abril de 2021. – 1ª  
Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

**Ariovaldo Soares**  
Vereador/PDT





RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA, popularmente conhecido por “ Raimundim do São Romão”, exerceu tres mandatos consecutivos de Vereador nesta Casa Legislativa, no periodo de 2001 a 2012, tendo exercido ainda, por quase quatro anos a Presidencia deste Poder Legislativo Municipal. Em fevereiro de 2011, na condição de Presidente da Casa, assumiu de forma interina a Chefia do Poder Executivo Municipal, ate meados de outubro do mesmo ano. Sua administração foi destaque em razão da melhoria significativa dos serviços de atendimento a população, notadamente os da saude. Na educação, foi o primeiro prefeito, a custear cem por cento do transporte universitário. Na asstencia social, priorizou pelo atendimento aos mais vulneraveis. Garantiu, de forma inedita, a autonomia administrativa e financeira a todos os secretários de sua gestão. Sua atuação na politica local, também foi destacada em razão de sua articulação e mobilização, conseguindo eleger-se ou a seus indicados, ora por grupo de situação ora por grupo de oposição, de forma que seja como Vereador ou no exercicio da interinidade na prefeitura, o homenageado prestou relevantes serviços a municipalidade, merecendo receber o reconhecimento desta Casa.







**Câmara Municipal  
Altaneira**

[www.camaraaltaneira.ce.gov.br](http://www.camaraaltaneira.ce.gov.br)

**VEREADORA  
RAFAELA GONÇALVES**  
**(88) 9.9454-5460**

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE ALTANEIRA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE

aprova;

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Altaneira a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para à saúde pública bem como da população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 104/2021

Data: 03 / 03 / 2021

  
Servido Responsável

Dra. Rafaela Gonçalves  
Vereadora/PT

**E-mail: [rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br](mailto:rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br)**

**Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13**  
**E-mail: [contato@altaneira.ce.leg.br](mailto:contato@altaneira.ce.leg.br) (88) 3548-1168**



**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente da Câmara;  
Senhores e Senhoras Vereadoras;

A referida demanda legislativa visa atender preceitos constitucionais consagrado no artigo 6º, na Constituição Federal<sup>1</sup>, em que afirma ser a saúde um direito social cabendo ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos.

Igualmente é assegurado o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no artigo 2º, §1º e 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/1990 que assim dispõe<sup>2</sup>:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômi-

1 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988;

2 BRASIL. Congresso. Senado. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial em:





cas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º- Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

No que tange a competência legiferante, esta encontra respaldo constitucional no artigo 30, I e VII, da Constituição Federal<sup>3</sup>.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

3 DDASII Constituição (1000) Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado



Além da legislação federal e estadual, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 164<sup>4</sup>, prevê a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do município conforme texto exposto:

Art. 164. A saúde é direito de todos os municípios e dever do poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O projeto justifica sua importância baseado nas orientações da Organização Mundial da Saúde- OMS em que estimula a prática frequente de atividades físicas juntamente com o Ministério da Saúde, uma vez que o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico.

Em tempos de coronavírus (COVID-19) temos muito a fazer para minimizar as possibilidades de contágio da doença e seus fatores agravantes. E a atividade física é uma arma que pode auxiliar muito neste processo. Os benefícios dos exercícios físicos são inúmeros, inclusive quando se trata da questão imunológica.

É consenso pacificado que a atividade física não previne o contágio do novo coronavírus, porém contribui para fortalecer o organismo contra outras doenças que podem ser fatores determinantes para potencializar a ação do vírus e até conduzir à morte. Então ao contribuir com o fortalecimento do sistema imunológico, a resposta do organismo será mais eficiente contra diversos casos de infecção e, é também com esse propósito, que a prática de atividades físicas pode atuar.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto exercício físico é a atividade

4 ALTANEIRA (Município) Lei nº 2011 de 21 de dezembro de 2011. Lei Orgânica do Município de





física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

No tocante á eficácia do exercício físico para o combate de patologias e a prevenção preceitua Duarte (2020)<sup>5</sup>:

“A prática regular do exercício físico atua como um modulador do sistema imune, de forma a estruturar progressivamente a resposta fisiológica à minimização do dano. Durante a atividade física, uma série de citocinas pró e anti-inflamatórias são liberadas, há incremento na circulação de linfócitos, assim como no recrutamento celular. Tais efeitos levam ao melhor controle da resposta inflamatória, reduzem os hormônios do estresse, e resultam em menor incidência, intensidade de sintomas e mortalidade frente a ocorrência de infecções virais, especialmente as respiratórias”.

Dentro dessa temática frisamos para efeitos de esclarecimentos sobre a atuação do profissional de educação física na sociedade, ressaltamos o exposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696/1998 que consagrou:

"(...) Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projeto, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. (...)”.

<sup>5</sup> DUARTE, Rafael. O exercício físico no combate à Covid-19. 2020. Disponível em: <https://pebmed.com.br/o-exercicio-fisico-no-combate-a-covid-19/#:~:text=Exerc%C3%ADcios%20como%20exerc%C3%A7%C3%A3o&text=Diferen%C7Aas%20de%20exerc%C3%ADcios%20de%20alico>



No mesmo sentido, o Ministério da Economia, através da classificação brasileira de ocupações descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de educação física da qual se extrai:

"(...) Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado (...)"

Atualmente, em face das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19, houve suspensão das atividades de academias de ginástica, musculação e espaços esportivos. Indubitavelmente, a atividade física é de singular importância e relevância para a manutenção da saúde e prevenção de patologias.

Assim, a OMS afirma: "A atividade física regular é fundamental para prevenir e controlar doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e câncer, bem como para reduzir os sintomas de depressão e ansiedade, reduzir o declínio cognitivo, melhorar a memória e exercitar a saúde do cérebro"<sup>6</sup>.

Para, além disso, é de singular importância destacar o papel das academias na composição da economia local de Altaneira bem como no fomento e sustentação do desenvolvimento social.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida é que encaminho o presente projeto de lei bem como solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto, nos termos regimentais, **em caráter de urgência.**

Renovo meus sinceros votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

6 SAÚDE, Organização Mundial de (org.). OMS lança novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/pt-br/news/2020/06/11/2020-oms>





**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
*www.camaraaltaneira.ce.gov.br*

**VEREADORA**  
**RAFAELA GONÇALVES**  
**(88) 9.9454-5460**

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Dra. Rafaela Gonçalves.  
Vereadora/PT

---

**E-mail: [rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br](mailto:rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br)**

*Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13*  
*E-mail: [contato@altaneira.ce.leg.br](mailto:contato@altaneira.ce.leg.br) (88) 3548-1168*





PROJETO DE LEI Nº 28 /2021 Altaneira, Ceará. 23 de Novembro de 2021.

Institui o dia 21 de Dezembro, como feriado municipal, alusivo ao dia das comemorações dos evangélicos no âmbito do Município de Altaneira.

Art. 1º Fica, o dia 21 de dezembro, instituído feriado Municipal alusivo ao dia do evangélico na cidade de Altaneira, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica o poder público municipal responsável pela divulgação e organização dos eventos alusivos ao dia do evangélico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Altaneira em 23 de novembro de 2021

---

Prof. Nonato

Vereador/PT

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº** 399/2021

Data: 23 / 11 / 2021

AB

---

Servido Responsável



PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº** 215/2022

Data: 06 / 12 / 2022

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO E NOMENCLATURA DO BAIRRO TELA DIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA aprova:**

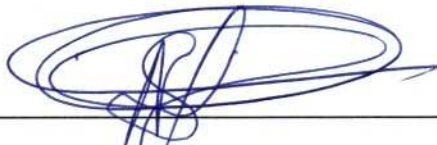
**Art. 1º.** Fica denominado de “Bairro Telma Dias” a área urbana que se inicia na Avenida Zeca de Almeida até a Lagoa do Sapo, de lá até Zé Pinheiro, passando pela estrada de Seu Pinheiro até os limites do Bairro Zé Rael e Centro, até encontrar com a Avenida Zeca de Almeida.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placas de identificação.

**Art. 3º.** Cabe ao Departamento de Fiscalização e Arrecadação do Município, fazer os ajustes cadastrais e comunicações necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Altaneira/CE, em 06 de dezembro de 2022.



---

**Ver. Professor Nonato**  
PT



Câmara Municipal  
**Altaneira**  
www.camaraltaneira.ce.gov.br

**VEREADOR**  
**PROF. NONATO**

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº** 2151/2022

Data: 06 / 12 / 2022

Uw=  
Serviço Responsável

O presente projeto de lei buscar criar e delimitar novo bairro da zona urbana do nosso Município, considerando a necessidade de fazê-lo por o crescimento habitacional exponencial daquela área, bem como a perspectiva de aumento que há.

Na oportunidade, homenageamos a Senhora Raimunda Telma Dias, pelo histórico que segue:

Raimunda Telma Dias nascida no sítio Munduri município de Assaré em 21 de abril de 1935 filha de Antônio Pereira de Alcântara e Maria Sinem de Araújo, transferindo-se com seu familiares para o estado de Goiás no ano de 1952 e fixando residência no vilarejo de Corombazú município de Buriti Alegre. Casou-se em 23 de junho de 1954 com Francisco Dias do Carmo também cearense de Assaré no qual tiveram seu primogênito Roberto Paulo Dias Alcântara, em Agosto de 1955 e com o intuito de mostrar seu filho ao avô paterno em setembro do mesmo ano retornaram ao Ceará e não mais voltaram para Goiás e desta forma fixaram residência na cidade de Assaré onde tiveram mais quatro filhos Lúcia Vanda Dias Alcântara (1956), Paulo Tácio Dias (1958), Antônio Neto Dias Alcântara (1961) e Francisco Júnior Dias Alcântara (1962) todos natural da cidade de Assaré-Ce. Local onde residiu até o ano de 1974 quando se transferiu para a capital Fortaleza para encaminhar o estudo de seus filhos e só retornando no ano de 1992 para a cidade de Altaneira com a finalidade de cuidar de seus pais os quais já tinham uma idade bem avançada, missão essa que desempenhou de forma magnífica com carinho, dedicação e muito amor. Ainda trabalhou oito anos no hospital municipal de Altaneira, durante a gestão do então prefeito João Ivan. Mesmo após o falecimento de seus Genitores permaneceu em Altaneira cidade que aprendeu a amar e respeitar só a deixando quando em 27 de fevereiro de 2021 partiu para um outro plano de vida (o eterno).

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2022.

Ver. Professor Nonato  
PT





PROJETO DE LEI 09/2022.

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº** 26/2022

Data: 06 / 12 / 2022

Servido Responsável Junior

Dispõe sobre a “Campanha de  
Conscientização Sobre a Posse, guarda e  
Propriedade de Animais Domésticos”  
A ser desenvolvida nas Escolas da Rede  
Municipal de Altaneira e dá outras providências.

O Vereador **JÚNIOR DO POVO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 45, inciso III da lei Orgânica do Município e concomitante com Art. 154, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal insitui:

**Art. 1º.** Fica Município de Altaneira responsável pela implementação de campanha de conscientização sobre a posse, guarda e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação a ser desenvolvida nas escolas da rede pública municipal.

**Art. 2º.** O trabalho de conscientização nas escolas deverá ser feito através da exibição de filmes, palestras, distribuição de folhetos contendo informações a respeito de maus tratos, como identificar, como denunciar, normas de higiene, esterilização e guarda responsável, inclusive com a inserção em aula de atividades lúdicas, para melhor assimilação pelas crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá fazer acordos com ONGs - Organizações Não Governamentais - com a finalidade de implementar os trabalhos junto às escolas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Átrio da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).

Junior do Povo  
Vereador/PT



### JUSTIFICATIVA

O vereador Júnior do Povo, integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que trata A presente propositura tem por objetivo a conscientização de crianças e adolescentes a respeito da posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação.

Pesquisas mostram que mais de 70% dos donos de animais acreditam que a presença de um animal doméstico favorece a comunicação entre os membros de uma família, e esse amor e respeito para com eles são transmitidos desde criança. A escola tem também papel fundamental na orientação às crianças e adolescentes no trato com os animais, pois, além do amor a eles dedicado, torna-se também imperioso o cuidado e bons tratos.

Enquanto alguns animais são bem cuidados por seus donos, outros sofrem com maus tratos, negligência ou mesmo abandono.

Pelo Código Civil vigente, animais de estimação são considerados bens móveis duráveis, sendo assim, o proprietário deste têm direitos e deveres sobre o mesmo. É, portanto, responsabilidade absoluta do proprietário do animal tudo o que diz respeito a ele, desde sua conduta até os dejetos físicos descartados por ele na rua; além do dever de manter o animal sadio, vacinado e com liberdade supervisionada para vagar na rua. O desejo de possuir um animal de estimação na infância ou adolescência é quase unânime, porém, é o bem cuidar desses animais que evitará que os mesmos causem transtornos à sociedade, com problemas de saúde pública, acidentes por mordedura, de trânsito, deposição de dejetos no ambiente; e permitirá também o desfrute da agradável convivência com estes. Pela relevância e o alcance da presente propositura solicito a que o Projeto de lei seja acolhido, debatido e aprovado por este Legislativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Júnior do Povo**  
Vereador PT